

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO MARQUES DE VALLE FLOR – VF

Versão de 06/02/2017

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A Associação, sem fins lucrativos, adapta a denominação ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF e tem sede na Rua do Crucifixo, n.º 40, 1100-183 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior e concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

FIM

A Associação tem como fim a realização de acções de apoio humanitário, de cooperação e educação para o desenvolvimento, a realização de estudos e trabalhos científicos nos vários domínios do conhecimento, bem como a intervenção nas áreas de género, capacitação institucional, governação, direitos humanos, ambiente ou outros.

ARTIGO TERCEIRO

MEIOS

Para a prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se, designadamente a:

- a) Promover, desenvolver e realizar acções de cooperação e de educação para o desenvolvimento;
- b) Conceder bolsas de estudo no país e no estrangeiro, especialmente para centros de reconhecida idoneidade ou em cooperação com países africanos de expressão oficial portuguesa;
- c) Promover a realização de conferências, seminários e estudos sobre problemas ou assuntos respeitantes à sua actividade;
- d) Atribuir prémios para galardoar trabalhos ou actividades científicas e culturais;
- e) Promover a edição de trabalhos científicos e culturais realizados no seu seio ou sob seu patrocínio;
- f) Apoiar a aquisição de equipamento científico e técnico destinado a instituições de reconhecido mérito e idoneidade;
- g) Colaborar com quaisquer outras entidades oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras, no sentido de melhor aplicação dos seus recursos e prossecução do seu fim.

ARTIGO QUARTO

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

A associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

RECEITAS

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO SEXTO

VINCULAÇÃO

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.

II. SÓCIOS

ARTIGO SÉTIMO

SÓCIOS

1. A Associação será formada por três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios comuns;
- c) Sócios honorários.

2. Para efeitos dos presentes estatutos, o termo "associados" corresponderá aos sócios fundadores e sócios comuns.

ARTIGO OITAVO

CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. São sócios fundadores aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação.

2. São sócios comuns quaisquer pessoas singulares ou colectivas que sejam propostas e sejam admitidas pela Direcção, nos termos do artigo nono dos presentes estatutos.

3. São sócios honorários figuras públicas e de destaque nas áreas de actuação da Associação que partilham os mesmos fins da Associação e que sejam admitidas pela maioria de todos os associados.

ARTIGO NONO

ADMISSÃO DE SÓCIOS COMUNS

1. Podem ser sócios comuns da Associação todos aqueles que partilhem os seus objectivos, desenvolvendo actividades de relevo nas áreas específicas de actuação da Associação, e que queiram colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na Associação.

2. A adesão referida na número anterior deverá ser solicitada à Direcção, mediante proposta dirigida por um associado. A Direcção poderá admitir o candidato mediante deliberação da maioria simples dos seus Membros, tendo o respectivo Presidente direito de veto nessa admissão.

ARTIGO DÉCIMO

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1. A qualidade de sócio da Associação perde-se:

- a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio;
- b) Pelo falecimento do sócio;
- e) Pela exclusão do sócio.

2. A qualidade de sócio não é transmissível por morte nos termos da alínea b) do número um da presente cláusula.

3. A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, nomeadamente o não pagamento das quotizações.

4. A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus Membros, tendo o Presidente direito de veto nessa exclusão.

5. Da decisão da Direcção de exclusão, cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revoga-la pelo voto da maioria dos associados da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

DIREITOS DOS SÓCIOS

1. São direitos dos sócios fundadores e sócios comuns:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;

b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela Direcção e com base nos presentes estatutos.

2. Os sócios honorários apenas poderão assistir e participar nas Assembleias Gerais, não tendo direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

São obrigações dos sócios:

- a) Participar nas Assembleias Gerais da Associação;
- b) Satisfazer pontualmente as quotizações previstas;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir, desde que aceites;
- d) Não praticar actos susceptíveis de pôr em causa os fins ou o bom nome da Associação.

III. ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

ÓRGÃOS

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

IV. ASSEMBLEIA GERAL ARTIGO DÉCIMO QUARTO

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e comuns no pleno gozo dos seus direitos, podendo participar nas suas sessões, mas sem direito a voto, os sócios honorários.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 172º a 179º
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

COMPETÊNCIAS

Competem à assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Deliberar sobre as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;
- e) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos associados, depois de ouvida a Direcção;
- g) Fixar e rever a joia de admissão, depois de ouvida a Direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- i) Emitir as reomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação;
- j) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

CONVOCAÇÃO

1. Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que esta seja requerida com um fim legítimo por um conjunto de associados não inferior à quarta parte da sua totalidade desde que neste conjunto esteja incluída uma maioria não inferior à terça parte da totalidade dos sócios fundadores, mediante pedido endereçado à Direcção.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção.
4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efectuadas pela Direcção mediante aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

3. Sem prejuízo das maiorias que a lei exija, as deliberações sobre alterações de estatutos, sobre a dissolução da Associação, sobre a admissão de novos sócios honorários e sobre a nomeação e destituição dos titulares dos órgãos da Associação exigem o voto favorável de dois terços de todos os sócios fundadores.

4. Da reunião será sempre lavrada acta que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos secretários da Assembleia Geral!

5. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

6. Na hipótese de ter sido convocada nos termos do número dois do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois terços dos associados que a convocaram, quer em primeira, quer em segunda convocação.

V. DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, terá um número ímpar de membros e é composta por um Presidente e dois ou mais Vogais efectivos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e ainda um vogal suplente.

2. Os membros da Direcção são eleitos em Assembleia Geral. sendo um mínimo de dois membros obrigatoriamente sócios fundadores.

3. Em caso de demissão, exclusão ou falecimento de um dos membros da Direcção, o membro suplente deverá de imediato chamado a suprir a falta, até ao termo do mandato em curso e até que seja convocada a Assembleia Geral para eleger a nova Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

COMPETÊNCIAS

Compete à Direcção:

- a) Fazer cumprir a lei e os estatutos da associação;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação;
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora de(e:
- e) Aprovar regulamentos internos da Associação;
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral;

- g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios comuns;
- i) Deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio;
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- k) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da Associação e para a prossecução dos seus fins;
- l) Adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da Associação;
- m) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;
- n) Proceder a alterações e revisões orçamentais.

ARTIGO VIGÉSIMO

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

1. A Direcção reúne-se sempre que seja convocada pelo Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês. Da reunião será lavrada acta que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes;
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes:
4. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá voto de qualidade.

V. FISCAL ÚNICO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

COMPOSIÇÃO

O Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral, é composto por um membro efectivo e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Fiscal Único emitir parecer sobre
 - a) Plano de actividades e orçamento;
 - b) Relatório de gestão, balanço e contas;
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção.

2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios e devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação.
3. Compete ainda ao Fiscal Único fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, sempre que o achar conveniente.
4. O Fiscal Único pode solicitar à Direcção os elementos e esclarecimentos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com esse órgão para esse efeito, sempre que a importância do assunto o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.